



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

EDITAL N° 102/2015

Fernando Miguel Ramos, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo da competência prevista na alínea t) do n° 1 do artigo 35° da lei n° 75/2013, de 12 de setembro, torna público que em reunião da Câmara Municipal de Sines tida em 28 de dezembro de 2015, foi deliberado, por maioria, aprovar e submeter a discussão pública o **Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil**, pelo período de 30 dias a contar da data da afixação do presente edital nos locais de estilo.

Mais torna público que o referido projeto se encontra disponível no Serviço de Expediente Geral e Atendimento, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Ramos da Costa em Sines, onde poderá ser consultado das 09:00h às 17:00h, bem como na página do Município em www.sines.pt. Durante o período referido qualquer interessado poderá apresentar por escrito ou enviar por correio ou e-mail (info@mun-sines.pt), reclamações, observações ou sugestões que findo o período de discussão pública serão objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.

Para que conste, mandei publicar este Edital e outros de igual teor, nos locais e publicações de estilo.

Sines, 29 de dezembro de 2015

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Sines,

Fernando Miguel Ramos

Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil

Índice

Nota justificativa.....	1
Artigo 1.º Lei habilitante.....	2
Artigo 2.º Objeto.....	2
Artigo 3.º Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 4.º Legislação aplicável.....	3
Artigo 5.º Liquidação e cobrança.....	3
Artigo 6.º Isenções.....	3
Artigo 7.º Pagamento.....	3
Artigo 8.º Atualizações.....	3
Artigo 10.º Disposições finais.....	3
ANEXO.....	4

Nota justificativa

Nos termos da Lei n.º 73/2013, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que entrou em vigor a 01 de janeiro de 2014, constituem receitas dos municípios, “o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município”, a criar nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

A lei n.º 53-E/2006, na sua redação atual, determina que “as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente (...) pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil”.

O artigo 23º do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais determina que “constituem atribuições do município a prossecução e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias” e que “os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: (...) proteção civil”. É, nos termos da mesma Lei n.º 75/2013, atribuída ao Presidente da Câmara, a competência para “dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”.

A Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto) define proteção civil como “a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.”

Em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil, e de acordo com os princípios aí definidos da subsidiariedade, da cooperação e da coordenação, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 14/2011, de 30 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

- a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;*
- b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;*
- c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;*
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.*

No território de Sines, a Zona Económica, com as suas vertentes industrial, portuária e logística e, sobretudo, a indústria química, constitui a principal preocupação do SMPC.

Em matéria de proteção civil e segurança interna, existem problemas específicos que se colocam no transporte, armazenamento e produção de matérias perigosas e outras mercadorias com um nível elevado de concentração no Concelho de Sines. Neste território situam-se 17% dos estabelecimentos localizados em Portugal de nível superior de perigosidade (Diretiva Seveso II – dados do final de 2014). Considerando a pequena dimensão do território concelhio (202,7km²) e a consequente proximidade entre aglomerados urbanos e área industrial, o Plano Municipal de Emergência identifica o risco de acidente industrial grave como o único para o qual a vulnerabilidade é máxima para todo o território, sendo simultaneamente aquele cujo grau de risco é grande.

Também a área portuária, com os seus diferentes terminais, onde são movimentadas e armazenadas matérias perigosas, comporta riscos, equiparados, nos termos da Diretiva 96/82/CE (Diretiva Seveso) aos riscos que são colocados pelos estabelecimentos Seveso.

Esta situação justifica que a TMPC agora criada tenha uma incidência sobre os agentes cuja atividade cria os maiores riscos.

O presente Projeto de Regulamento foi objeto de publicitação do início do procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da publicação no sítio da internet do Município de Sines e afixação do Aviso n.º 9/2015, de 22 de junho de 2015.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, do n.º1 do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 20.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro e alíneas j) do n.º2 do artigo 23 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto

1- O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil (TMPC).

2- A TMPC tem por objetivo compensar, financeiramente, o Município, pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos e da proteção civil, e constitui a contrapartida, designadamente:

- a) Pela prestação de proteção civil;
- b) Pelo funcionamento da Comissão e do Serviço Municipal de proteção civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

- c) Pelo funcionamento do Gabinete Técnico Florestal;
- c) Pelo cumprimento e execução do plano de emergência municipal e planos especiais;
- d) Pela prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações;
- e) Pela promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para prevenção de riscos.

3- A taxa a cobrar, anualmente, pelo município de Sines, consta do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

1. A presente taxa aplica-se às pessoas, singulares ou coletivas, que desenvolvam no concelho de Sines uma atividade industrial potencialmente geradora de riscos, designadamente as atividades industriais de tipo 1, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

2. Aplica-se, ainda, a outras atividades de transporte ou armazenamento de matérias perigosas, designadamente as abrangidas pelo Decreto-lei n.º 254/2007 de 12 de julho e pelo Decreto-lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na sua redação atual.

Artigo 4.º Legislação aplicável

À TMPC aplicam-se as normas constantes no presente Regulamento, no Regulamento e tabela de Taxas do Município de Sines no que se refere à liquidação, cobrança e cobrança coerciva e, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º Liquidação e cobrança

1 – A liquidação da taxa é feita nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines com as especialidades definidas no presente Regulamento.

2 - A determinação do valor a cobrar é realizada com base na aplicação dos indicadores definidos na Tabela anexa, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 6.º Isenções

Por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal, pode determinar a isenção do pagamento da taxa prevista no presente Regulamento.

Artigo 7.º Pagamento

O pagamento da TMPC é feito nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines.

Artigo 8.º Atualizações

1 – O valor da taxa é atualizado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines.

2 - O município pode proceder à alteração dos valores da TMPC sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 10.º Disposições finais

1 - O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a publicação em Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

2 - O presente Regulamento deverá ser publicitado no sítio de internet do município e estar disponível para consulta, em papel, nos serviços municipais de atendimento público, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

ANEXO

Nível de risco	Valor taxa
Muito Elevado	22.359,56 €
Elevado	12.086,25 €
Médio	9.064,69 €

Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil

Fundamentação Económico-Financeira

Incidência Objetiva

A TMPC tem por objeto compensar financeiramente o Município pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos e da proteção civil, e constitui a contrapartida, designadamente:

- a) Pela prestação de serviços no âmbito da proteção civil;
- b) Pelo funcionamento da Comissão e do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c) Pelo funcionamento do Gabinete Técnico Florestal;
- c) Pelo cumprimento e execução do plano de emergência municipal e planos especiais;
- d) Pela prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações;
- e) Pela promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para prevenção de riscos.

Considerando periodicidade anual da taxa, esta deverá cobrir os custos suportados pelo Município, com a atividade municipal de proteção Civil, em cada ano orçamental.

Para o efeito, foram considerados os valores previstos nos documentos previsionais para 2016, que se fixaram em €322.300,00 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos euros), inscritos no programa 121 das Grandes Opções do Plano, “Proteção Civil e Luta Contra Incêndios”.

Incidência subjetiva

No território do Concelho de Sines, a Zona Económica, com as suas vertentes industrial, portuária e logística e, sobretudo, a indústria química, apresenta-se como a principal preocupação do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Em matéria de proteção civil e segurança interna, verifica-se a existência de problemas específicos, que se colocam ao nível do transporte, armazenamento e produção de matérias perigosas, e outras mercadorias, com um elevado nível de concentração no Concelho de Sines.

Neste território localizam-se 17% (9 em 53) dos estabelecimentos classificados em Portugal com o nível superior de perigosidade (Diretiva Seveso II). Considerando a exiguidade do território concelhio (202,7km²) e a conseqüente proximidade entre aglomerados urbanos e rurais e a área industrial, o Plano Municipal de Emergência identifica o risco de acidente industrial grave como sendo o único, cuja vulnerabilidade é máxima para a globalidade do território sendo, simultaneamente, aquele que constitui elevado grau de risco.

A situação descrita justifica que a TMPC incida sobretudo sobre os agentes cuja atividade é geradora de riscos mais elevados. Nesse sentido, o município considera que 90% dos custos totais com proteção civil têm a sua origem no risco gerado pelos estabelecimentos industriais, incluindo o porto de Sines, onde são movimentadas matérias perigosas.

Como instrumento aferidor do peso relativo do risco gerado por cada estabelecimento industrial, o município recorreu ao seu enquadramento legal.

Nestes termos, a taxa aplica-se às entidades que desenvolvem no concelho de Sines uma atividade potencialmente geradora de riscos, designadamente as atividades industriais de tipo 1, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, designadamente as:

- ⇒ Abrangidas pelo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)
- ⇒ Abrangidas pelo Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)
- ⇒ Abrangidas pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas (PAG)

Não é considerada para efeitos de aplicação da TMPC a exploração de atividade que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual considerando que, neste caso, a classificação de tipo 1 têm que ver com a necessidade de vistoria prévia e com aspetos de segurança alimentar, e não com a perigosidade da atividade.

A taxa aplica-se ainda às entidades que, não sendo classificadas como indústrias, recebem navios abrangidos pelo Decreto-lei 180/2004, de 27 de julho, na redação atual, que institui o sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios (transporte marítimo de matérias perigosas):

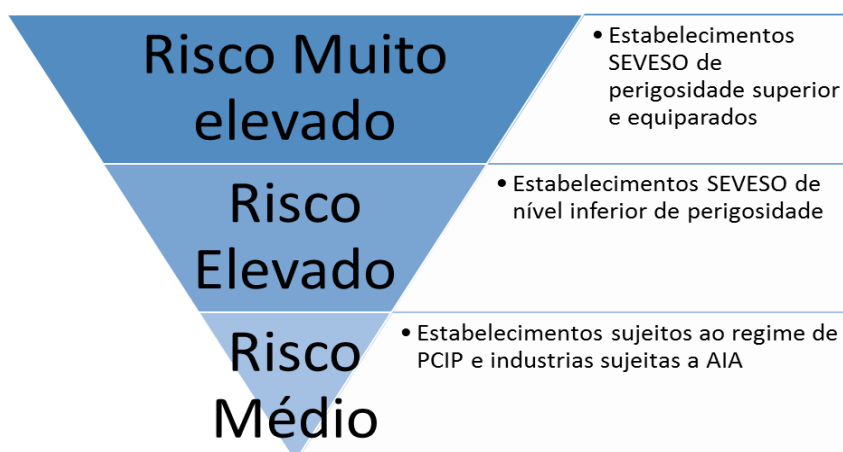
Os restantes 10% do valor previsto em orçamento, que se considera serem gerados pelas outras atividades económicas ou pelos residentes e visitantes, serão assumidos como um custo social do município.

Custos	%	Valor
Custos com Proteção Civil 2016 (previsão em GOP)	100,00%	322 300,00 €
Custo social a assumir pelo município	10,00%	32 230,00 €
Custo a imputar aos estabelecimentos perigosos	90,00%	290 070,00 €

Tabela I - Investimento municipal e imputação de custos

Valor da taxa

Os estabelecimentos/atividades sobre os quais incide a taxa representam diferentes graus de risco, aferido em função do regime jurídico que lhes é aplicável, sendo assim classificadas:



Consideram-se equiparadas, em termos de risco, aos estabelecimentos SEVESO de perigosidade superior, as instalações do Porto de Sines, cujos terminais recebem navios abrangidos pelo Decreto-lei n.º 180/2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aplicando estes critérios, apresenta-se abaixo a listagem de estabelecimentos sobre os quais incidirá a TMPC¹:

Estabelecimentos	Prevenção de Acidentes Graves - Nível Superior de Perigosidade ou equiparados (Risco Muito Elevado)	Prevenção de Acidentes Graves - Nível Inferior de Perigosidade (Risco Elevado)	Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (PCIP) (Risco Médio)
Artlant PTA, S.A. (Fábrica)	x		
Artlant PTA, SA (Parque de Tanques)		x	
Carbogal Engineered Carbons, SA			x
Central Termoelétrica de Sines, EDP Produção SA			x
Companhia Logística de Terminais - Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Sines		x	
ECOSLOPS Portugal		x	x
EuroResinas - Indústrias Químicas S.A	x		x
EuroResinas - Indústrias Químicas S.A (Tanque de Metanol)	x		
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Refinaria de Sines)	x		x
PETROGAL, S.A. (Parque de Bancas, Sines)	x		
Porto de Sines	x		
REN Atlântico, Terminal de GNL	x		
Repsol Polímeros Lda. - Terminal Portuário	x		x
Repsol Polímeros S.A. - Complexo Petroquímico	x		
SIGÁS - Armazenagem de Gás, ACE (Caverna de Propano)	x		
Sociedade Portuguesa de Ar Líquido (Estabelecimento de Sines)		x	

Considerando o investimento municipal, o número de estabelecimentos abrangidos, e uma ponderação diferenciada para os três níveis de risco, obtemos os seguintes valores:

¹ Dados fornecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP e IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com exceção da referência ao Porto de Sines.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Tipo de Estabelecimento	Ponderação (% do valor de investimento em 2016)	Valor total por tipo de estabelecimento	N.º estabelecimentos	Valor unitário
Risco muito elevado	69,38%	223.595,63 €	10	22.359,56 €
Risco elevado	15,00%	48.345,00 €	4	12.086,25 €
Risco médio	5,63%	18.129,38 €	2	9.064,69 €

Tabela II - Cálculo do valor unitário da taxa por tipo de estabelecimento